Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Dr Jonathan
Dan Ramires
05/12/12
João Renato Leal Afonso
Vereador- Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 31 /2012

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: "Denomina de Conjunto Habitacional Erol Martins de Oliveira o logradouro público Municipal que especifica".

Art. 1º - O Conjunto Habitacional atualmente denominado como "Moradia V", situado na Rua Amazonas, n° 1465, passa a se chamar de "Conjunto Habitacional Erol Martins de Oliveira".

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1068 / 2012
04/12/2012 - 10:01
Responsável: INE

Wilmar José Horning
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto visa nomear o Conjunto Residencial atualmente conhecido como conjunto habitacional Moradia V, localizado na Rua Amazonas, n° 1465 com o nome de um cidadão exemplar para o nosso Município, sendo que o mérito de sua convivência e importância esta demonstrada no curriculum em anexo.

Diante disso, peço aos meus colegas Vereadores a aprovação do presente.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de dezembro de 2012.

Wilmar José Horning
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

EROL MARTINS DE OLIVEIRA

Nasceu: na cidade de Palmeira – PR, no dia 02 de agosto de 1952,

Seus Pais: Hortêncio Martins de Oliveira e Evanira Linhares de Oliveira; Evanira de família lapiana.

Erol, morou em Palmeiras até os 05 (cinco) anos de idade, depois mudou com seus Pais para a Lapa em 1957.

Aos doze anos, nos idos de 1964, ajudava seu Pai (Hortêncio) em sua oficina mecânica, como ajudante de latoeiro.

Após 04 (quatro) anos, passou a trabalhar no Posto Texaco de propriedade do Sr. Jorge Bortoletto como auxiliar de serviços gerais (frentista e vendedor na loja de Peças).

Nesta época, conheceu a Srta. Marli Peppes que teve um relacionamento até 1972, onde contraiu matrimônio.

Deste matrimônio obtiverem 03 (três) filhos: Emerson Peppes de Oliveira, Erol Peppes de Oliveira (in memorian) e Tamyres Peppes de Oliveira.

Após deixar o trabalho no Posto Texaco, por volta do final da década de 1970 , foi proprietário da Banquinha da Praça (em frente a Farmácia Vitória), adquirido do Sr. Celso Xavier, onde os amigos se reuniam .

No inicio 1980 vendeu a sua Barraquinha e foi trabalhar de motorista para a extinta JART e DAGRANJA.

Em meados dos anos 1990 deixou a profissão de motorista e adquiriu os bares e lanchonetes do Clube 7 e logo após o do Clube Congresso Recreativo.

Deixando estas atividades comerciais por volta de 1995, passando a trabalhar como taxista no ponto da rodoviária.

Logo foi se destacando diante aos demais devido ao seu dinamismo e liderança, tornando-se o porta voz da classe.

Isto, ficou marcado, quando junto ao Prefeito Paulo Furiati, em sua primeira gestão – 2000/2004, solicitou ao Exmo. Prefeito da possibilidade de se criar um padrão para os taxis, que até então não existia, onde a população através da cor pudesse destacar ou reconhecer aquele veículo, como taxi; o que foi idealizado e feito.

Ao mesmo tempo, pela sua iniciativa, criou-se a Associação dos Taxistas e elaborou-se um Estatuto; com leis que estabelecem determinações de normas e procedimentos de condutas e a serem cumpridas.

Com isso, estabeleceu-se o respeito e o apoio da classe profissional as novas regras; haja vista, que qualquer situação envolvendo taxista esta deveria ser resolvida através destas regras. Como ele era o precursor do processo, sempre era solicitado para dar sua opinião em questões que envolvia algum motorista, o que fazia com grande imparcialidade.

E durante 17 (dezessete) anos prestou serviços como taxista a população e a empresas de nossa cidade, onde angariou um rol de clientes, ou melhor dizendo amigos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

A sua consideração pelo seu trabalho diante aos amigos (clientes) era tamanha, que se o mesmo estivesse ocupado no momento da chamada, o cliente esperava que estivesse livre para o transporte; isto ocorreu ao longo de sua vida.

Também ficou evidente que Erol, além da família, dos amigos e de ser taxista, tinha outra paixão: o Clube Lapeano. Aonde passava seus momentos lazer e descontração.

Pois, alem de Sócio Remido, desempenhava a função de Vice-Presidente pelo segundo mandato, diga-se de passagem, atuante ao extremo como disseram seus amigos e companheiros de Diretoria; pois trabalhava diuturnamente nestes últimos meses, que antecederam ao seu falecimento, em prol da reforma que esta sendo executada, o qual infelizmente não poderá vê-la concluída.

Infelizmente no dia 02 de agosto de 2012, veio tragicamente a falecer no exercício de sua profissão; no dia de seu aniversário. Porém, Diretores e Associados reconhecem (de pronto) que esta obra (somente) foi possível ser iniciada pelo empenho e dedicação dele. E sei que toda a sua vida foi dedicada a família, ao trabalho e aos amigos.

E finalmente, posso dizer-lhes que esta homenagem que estão proporcionando a ele, aonde estiver ele lhes será eternamente grato, a nossa família agradece em seu nome. Marli Peppes de Oliviera.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Para ver todos os detalhes exibidos na tela, use o link Imprimir ao lado do mapa.

Google



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 031/2012

Autor: Vereador Wilmar José Horning.
Súmula: Denomina de Conjunto Habitacional Erol Martins de Oliveira o logradouro público Municipal que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/12/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 05/12/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 05/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 031/2012

Autor: Vereador Wilmar José Horning.
Súmula: Denomina de Conjunto Habitacional Erol Martins de Oliveira o logradouro público Municipal que especifica.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/12/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 031/2012

Autor: Vereador Wilmar José Horning.
Súmula: Denomina de Conjunto Habitacional Erol Martins de Oliveira o logradouro público Municipal que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/12/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 05/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 07/12/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/12/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 152 / 2013
14/02/2013 - 13:41
Responsável: MAD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 121, inciso IV, vem apresentar a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao anteprojeto de Lei nº 031/2012, de autoria do Vereador Wilmar José Horning, o qual tem a seguinte súmula;

Súmula: Denomina de Conjunto Habitacional Erol Martins de Oliveira o logradouro público municipal que especifica.

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 31/2012, o qual passará a ter a seguinte redação;

"Art. 1º - O Conjunto Habitacional atualmente denominado como "Moradia V, situado na Rua Amazonas, nº 1465, passa a se chamar de "Conjunto Habitacional Olaria".

Art. 2º- Fica também alterado a súmula do referido Anteprojeto para adaptá-lo de acordo com o artigo 1º da presente emenda.

Art. 3º- Permanece inalterado o artigo 2º do Anteprojeto nº 031/2012.

Lapa, 22 de janeiro de 2013.

João Carlos Leonardi Filho
Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador

Fenelon Bueno Moreira
Vereador

João Renato Leal Afonso
Vereador

Mário Jorge Padilha dos Santos
Vereador

Élio Narlok Wesolowski
Vereador

Wilmar José Horning
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Vilmar C. Favaro Purga
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA: A presente emenda modificativa justifica-se pelo fato de que desde o início da construção das habitações constante no conjunto habitacional em questão todos os projetos já eram conhecidos como Moradias Olaria e, diante disso, entre os munícipes e principalmente os moradores locais já utilizam popularmente o nome de "Conjunto Habitacional Olaria", e, por esta razão apresenta-se a presente Emenda Modificativa.

Lapa, 22 de janeiro de 2013.

João Carlos Leonardi Filho
Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador

Fenelon Bueno Moreira
Vereador

João Renato Leal Afonso
Vereador

Mário Jorge Padilha dos Santos
Vereador

Élio Narlok Wesolowski
Vereador

Wilmar José Horning
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Vilmar C. Pavaro Purga
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 31/2012

SÚMULA: "Denomina de Conjunto Habitacional Erol Martins de Oliveira o logradouro público Municipal que especifica".

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 31/2012, de autoria do Vereador Wilmar José Horning, o qual tem por objeto a denominação de um Conjunto Habitacional situado na Rua Amazonas, nº 1465, pretendendo primeiramente que a mesma passe a ser denominada de Conjunto Habitacional Erol Martins de Oliveira.

Com relação ao tramite deste Anteprojeto nesta Casa de Leis, tem-se que o mesmo não teve sua votação no ano de 2012, e considerado que o Vereador autor do mesmo foi reeleito, o mesmo deve voltar para fins de deliberação pelo Douto Plenário, sendo que sobre isto nosso Regimento Interno diz que;

> ***Art. 105*** - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> ***Parágrafo Único*** - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Desta forma, deveria o Anteprojeto ser remetido à nova Comissão de Legislação, porém, considerando que no mesmo foi protocolado uma emenda modificativa em data de 14/02/2013 e que esta emenda foi assinada pela totalidade dos Vereadores desta Casa, esta assessoria entende ser desnecessário a remessa do presente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pois como dito a mencionada emenda foi assinada por todos os Edis, o que inclui todos os membros da mencionada Comissão, podendo, portanto, ter o mesmo seu regular prosseguimento nesta Casa com a deliberação pelo Douto Plenário.

Com relação ao mérito do Anteprojeto, incluindo sua Emenda Modificativa, cabe somente ao Plenário manifestar-se a respeito.

> ***Art. 121*** - Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:
> I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
> II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;
> III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
> IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.
> ***Parágrafo Único*** - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.
> ***Art. 122*** - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.
> ***§ 1°*** - Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (***Resol. nº 05/01, de 03/09/02***)
> ***§ 2°*** - Após o prazo estipulado no "*caput*" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, sendo que o Anteprojeto em bem como sua Emenda esta plenamente enquadrado na mesma.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto com a emenda apresentada encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 15 de fevereiro de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante a Presidência desta Casa de Leis

REQUERER

Que seja incluído na ordem do dia da Sessão a ser realizada em data de 26/03/2013 a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 031/2013.

Poder Legislativo Municipal em 26 de Março de 2013.

Wilmar José Horning
Vereador

João Renato Leal Afonso
Vereador

Mario Jorge P. Santos
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Vilmar C. Navaro Purga
Vereador

Fenelon Bueno Moreira
Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador

Élio Narlok Wesolowski
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/2013

Autor: Vereador Wilmar José Horning

Emenda: Diversos Vereadores

Súmula: Denomina de Conjunto Habitacional Olaria o logradouro público municipal que especifica.

Art. 1º. – O Conjunto Habitacional atualmente denominado como "Moradia V", situado na Rua Amazonas, nº 1465, passa a se chamar de "Conjunto Habitacional Olaria".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de março de 2013.

FENELON BUENO MOREIRA
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
MEMBRO

WILMAR JOSÉ HORNING
MEMBRO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/2013

Autor: Vereador Wilmar José Horning

Emenda: Diversos Vereadores

Súmula: Denomina de Conjunto Habitacional Olaria o logradouro público municipal que especifica.

Art. 1º. – O Conjunto Habitacional atualmente denominado como "Moradia V", situado na Rua Amazonas, nº 1465, passa a se chamar de "Conjunto Habitacional Olaria".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO